Comarcais

em 25 de Março de 1.953

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de Novembro de 1.955.

Fiscal Cardoso Ribeiro

[illegible]

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data

O Sec. [illegible]

Lei nº 463, de 28 de Novembro de 1.955.

Abre credito suplementar.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o credito suplementar de Cr$ 13.481,50 à dotação "8.814 - Para pagamento das prestações referentes à construção da ponte sobre o corrego "Vertente Grande" na cidade", - do orçamento vigente.

Art. 2º - A importância a que se refere o art. 1º, refere-se a juros devidos sôbre o pagamento das 2ª e 4ª prestações, devidamente contabilizados pela repartição competente da Prefeitura Municipal, a favôr do construtor João Salviano Pinto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de Novembro de 1.955.

João Carlos Ribeiro

[illegible]

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., [illegible]

Lei nº 464, de 28 de Novembro de 1.955

Autoriza aquisição de pedras para serviço de ruas.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a